



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 767 DE 26 DE ABRIL DE 2012.

“Dispõe sobre revisão geral anual dos servidores públicos do Poder Legislativo e dos agentes políticos do Município de Coronel Pacheco e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. As remunerações e os subsídios dos servidores públicos do Poder Legislativo, do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Vereadores e Secretários Municipais, serão revistos, anualmente, no mês de fevereiro, sem distinção de índice, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2º. A revisão de que trata o art. 1º observará os seguintes requisitos:
I - ocorrência de perdas salariais resultantes de desvalorização do poder aquisitivo da moeda, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), verificadas no exercício anterior ao da revisão;
II - incremento da receita corrente líquida verificado no exercício anterior ao da revisão, atendidos os limites para despesa com pessoal de que trata a Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, e as prescrições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3º A fixação ou alteração do índice de revisão geral será efetuada mediante lei específica, observados os requisitos definidos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2012.

Coronel Pacheco em 26 de abril de 2012.


EDELSON SEBASTIAO FERNANDES MEIRELLES
Prefeito Municipal

Registrado e afixado

Em 28 / 04 / 2012.

